



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 5092/2020

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA GARCIA MARQUES E CIA LTDA, autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 2978/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GARCIA MARQUES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.488.316/0001-86, estabelecida na Av. Lima e Silva, nº 870, Vila Sul, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, através de seu representante legal **Sr. Cassiano Garcia Marques**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 6084096228 SJS/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 972.811.740-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de gêneros alimentícios para montagem de 770 (setecentos e setenta) cestas básicas que serão distribuídas, conforme a necessidade dos usuários de baixa renda, previamente cadastradas na Secretaria Municipal da Assistência Social, durante o período da pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos de gêneros alimentícios das cestas básicas que serão objeto deste contrato estão descrito na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	1540	Kg	Açúcar Cristal (pacotes de 2Kg)	2,69	4.142,60
02	770	500 g	Massa Alimentícia Tipo Espaguete	2,08	1.601,60
03	770	UN	Sardinha	3,38	2.602,60
04	1.540	L	Leite Integral	3,78	5.821,20
				TOTAL	14.168,00



DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: Pela aquisição dos gêneros alimentícios o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 14.168,00** (Quatorze mil, cento e sessenta e oito reais), sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até cinco (5) dias, após a entrega dos gêneros Alimentícios. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

CLAUSULA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLAUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente contrato, será utilizado o recurso de Enfrentamento de Emergência do Covid -19, através da seguinte **Dotação Orçamentária:**

- Projeto Atividade nº 2.250 (Enfrentamento de Emergência do Covid-19);
Elemento de Despesa nº 33.90.32-05; Reduzido CRIAR e Recurso nº 01.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 2



a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e seu termino ocorrerá com a entrega total dos gêneros alimentos descritos na tabela da Cláusula Segunda do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do **Sr. Sterner Camargo de Oliveira**, inscrito no CPF nº 030.847.920-38, residente e domiciliado à XV de Novembro, nº 556, apto 14, centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-00, sendo que atuará como Gestora do Contrato a Sra. **Zoé da Aparecida Assunção Silveira**, CPF nº 232.039.350-15, residente e domiciliada à Rua Borges de Medeiros, nº 1402, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 2978/2020**

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 14 de abril de 2020.


Empresa Garcia Marques e Cia Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal